



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DECRETO N.º 148/2010

Dispõe sobre o encerramento do exercício Financeiro em curso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Alcides Batista Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2010 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Alto Araguaia e de sua Autarquia, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos preferencialmente até o dia 20 de dezembro de 2010, inclusive os de adiantamentos para pequenas despesas, desde que tenham previsão de liquidação até 23.12.2010, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta dos Encargos Gerais e gastos nas funções de educação e saúde.

Art. 4º - Os processos liquidados deverão ser encaminhados a Controladoria Geral do Município - CGM, impreritivamente, até o dia 30 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos e diárias, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 30 de dezembro de 2010, ressalvados os adiantamentos concedidos na segunda quinzena do mês de dezembro do exercício corrente, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Gerência de Tesouraria, ou em conta designada pela entidade da administração.

1º - As despesas relativas a adiantamentos e diárias concedidas pendentes de prestação de contas, por falta de comprovação, terão anulados os correspondentes empenhos, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance na conta "Responsabilidade Imposta por Adiantamento e Diárias".

2º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, contratações temporárias, e afins, que não apresentaram prestação de contas de adiantamentos e diárias, no prazo legal, terão descontado das suas verbas rescisórias os valores devidos a municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 6º - Só permanecerão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, dentro do limite do saldo da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Serão anulados os saldos dos empenhos por estimativa e globais, à conta dos recursos do Tesouro Municipal, e que excederem aos valores liquidados.

§ 2º - As despesas empenhadas à conta de recursos oriundos de convênios, de operações de crédito e por conta de Encargos Gerais do Município, excepcionalmente, poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” não Processados.

§ 3º - Os empenhos relativos a obras e serviços de engenharia, não liquidados, que possuam créditos orçamentários consignados no exercício de 2011, deverão ser anulados pelos respectivos saldos, e reempenhados no exercício seguinte.

§ 4º - Os empenhos decorrentes de obrigações contratuais, não liquidados, que possuam créditos orçamentários consignados no exercício de 2011, de interesse da administração, deverão ser anulados pelos respectivos saldos, e reempenhados no exercício seguinte.

§ 5º - Caberá a Gerência de Licitações e Contratos, sob a Coordenação da Secretaria de Administração, adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao contido neste decreto, bem como a lavratura instrumento de aditamento contratual, que deverá demonstrar no mínimo:

- I. O valor a ser reempenhados no exercício seguinte;
- II. O valor da supressão, se houver;
- III. Dotação Orçamentária para o exercício de 2011;
- IV. Prazo contratual.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração deverá encaminhar à CGM até 10 de janeiro de 2011:

I. A posição final dos valores baixados, relativamente aos materiais de consumo;

II. O resumo do “Inventário de Bens Móveis do Município”, assim como o do “Inventário dos Bens em Almoxarifado”;

III. O Demonstrativo dos Gastos com o Pessoal, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

IV. Cópia dos Termos de guarda bens, devidamente assinados pelos responsáveis, por unidade orçamentária.

Art. 8º - A Gerência de Arrecadação e Cadastro deverá encaminhar à CGM até 10 de janeiro de 2011:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

I. Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2010, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício;

II. A cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2010;

III. A relação dos processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);

IV. As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.

Art. 9º - A Secretaria de Municipal de Finanças deverá encaminhar à CGM até 10 de janeiro de 2011:

I. A relação dos precatórios existentes em 31/12/2010, por ordem cronológica de inscrição;

II. Posição do saldo da dívida contratada (Fundada), oriundas da aquisição do sistema de abastecimento de Água (SANEMAT);

III. Posição do saldo da dívida contratada (Fundada), vinculadas ao INSS, decorrente do parcelamento das obrigações previdências, relativas as competência de janeiro a setembro de 2009.

Art. 10º - As despesas relativas aos exercícios anteriores a 2010, inscritas em “Restos a Pagar”, e não pagas até 31 de dezembro de 2010, deverá ser objeto de análise, por comissão a ser constituída, com fins de anulação, assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, porém através da rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), em 20 de dezembro de 2010.

Alcides Batista Filho
Prefeito Municipal